
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 005.21

DECRETO

DECRETO



AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 005.21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 05/03/2021 às 09h:00min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 856707. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2021 - Objeto: aquisição futura e eventual de motobombas para atender o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais deste Município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 19 de Fevereiro de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



DECRETO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 251, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas locais para enfrentamento dos riscos de propagação do covid-19, visando a regulamentação do Decreto 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021 do Governo do Estado da Bahia, atinente ao toque de recolher, no âmbito do município de Laje/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas constantes do Decreto nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021 do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído as medidas abaixo discriminadas no período de 18 de Fevereiro de 2021 à 07 de Março de 2021 visando combater a proliferação da pandemia do COVID19:

I - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h;

II – Ficam suspensas as festas e eventos em bares, restaurantes e afins, incluindo sons de paredão;

III – Proibição de circulação nos estabelecimentos comerciais e em vias públicas sem a utilização de máscaras de proteção facial;

IV – As reuniões em ambiente particular somente poderão ocorrer com no máximo 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único – Fica ressalvado a proibição de locomoção noturna prevista no inciso I para aqueles trabalhadores que comprovadamente estejam retornando ou se dirigindo ao local de trabalho, bem como para pessoas que necessitem se deslocar para emergência de saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente os demais decretos que não colidam com as regras ora estabelecidas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 18 de Fevereiro de 2021.

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.